

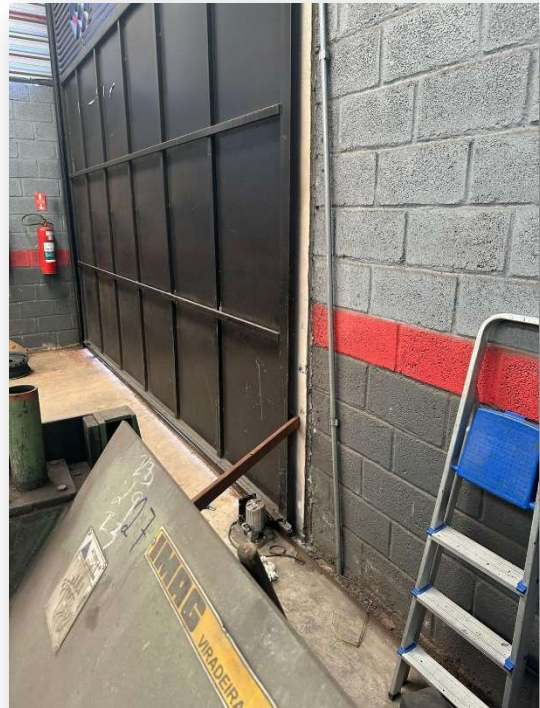
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

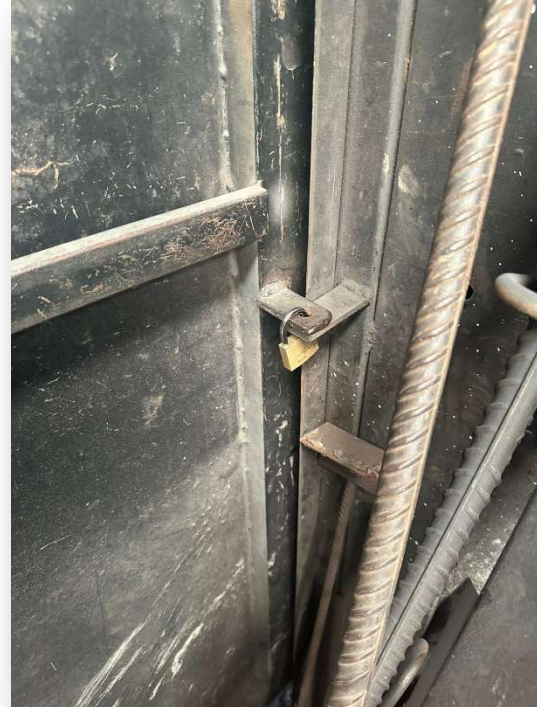
Falência

Processo nº 1000665-67.2024.8.26.0354

ATLAS PARTNERS – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., e-mail contato@atlaspartnersaj.com.br, representada por seu sócio **LEONARDO CAMPOS NUNES** (OAB/SP nº 274.111), nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência em epígrafe, proposta por **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.** em face de **BUILD STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Em **31/07/2025**, a Administradora Judicial realizou diligência no estabelecimento empresarial da Falida, sediada na Avenida João Gerosa, nº 1.640, Jardim Gustavo, Serra Negra/SP, CEP 13932-114.
2. Na ocasião, não foi possível lacrar o estabelecimento empresarial, pois o sócio da Falida (**ERIC MARCHI MARQUEZIN**) não estava presente no local.
3. Em **01/08/2025**, a Administradora Judicial retornou e **LACROU** o estabelecimento empresarial da Falida, conforme registro fotográfico abaixo:





4. Ato contínuo, o sócio **ERIC MARCHI MARQUEZIN** assumiu o compromisso de fiel depositário dos bens da Falida, com fulcro no art. 108, § 1º, da Lei nº 11.101/2005¹ (**Doc. 1**).

5. Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Coletividade de Credores e demais interessados.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP 274.111

Nathália A. Lacorte Borelli
OAB/SP 424.041

Yves Gimenes Pacanaro
CRA/SP 148.940

¹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.